



OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO PGM/ CTGM N° 001/2020

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Ref. Aditivo para Adequação de contratos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Ilmo (a). Sr (a). Secretário (a)/ Dirigente,

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

Considerando que a Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres deve observar as disposições do Capítulo IV da LGPD;

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos nos termos do art. 46 da LGPD;

Considerando a *vacatio legis* ampliada da LGPD para adequação de normas e procedimentos;

Considerando a insegurança jurídica trazida pela Medida Provisória nº 959/2020 e a possibilidade de sanções futuras em razão da não adequação dos instrumentos contratuais vigentes;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou a entrada em vigor da LGPD para 31/12/2020 em 25/08/2020, adiamento derrubado pelo Senado Federal em 26/08/2020, e que agora o PLC 34/2020 aguarda sanção ou veto do Presidente da República;



Considerando que uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve estar respaldado em instrumento contratual;

Considerando a necessidade de adequação à LGPD dos instrumentos contratuais celebrados com o Município de Belo Horizonte por meio de sua Administração Direta e Indireta;

Considerando o elevado volume de instrumentos contratuais e a necessidade de adequação de tais documentos à LGPD;

Considerando as diretrizes, a metodologia e o cronograma de adequação sugeridos pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados instituído pela Portaria CTGM nº 022/2019.

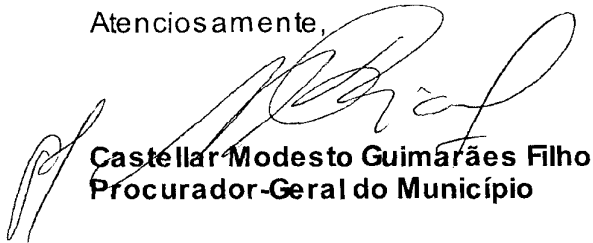
Solicitamos que encaminhe para sua área de gestão dos contratos, os documentos anexos:

- a) Cláusulas Contratuais para inserção em todos os editais de licitação;
- b) Minuta do Termo Aditivo;
- c) Sugestão de Procedimento Operacional Padrão;
- d) Parecer DIJA/PGM nº 196/2020, padrão e assinado, para juntada nos autos do PA.

Importante que a área de gestão dos contratos formalize a celebração do Termo Aditivo, o quanto antes, com todos fornecedores/contratados/conveniados/parceiros.

Contamos com sua colaboração e compreensão, bem como renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

LEONARDO DE ARAUJO
FERRAZ:71564233634
634

Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2020.08.27 15:50:59 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município



PARECER DIJA/PGM Nº 196/2020

ASSUNTO: Aditivo para adequação à LGPD

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2020

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – OFÍCIO CIRCULAR PGM/CTGM - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS E CONGÊNERES EM VIGOR À LGPD E DO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Atendendo ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 36, I, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, esta Procuradoria promove a presente análise e parecer.

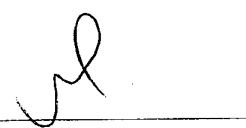
Trata-se de Termo Aditivo Padrão para adequação à LGPD dos contratos e congêneres em vigor no Município de Belo Horizonte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural. Suas normas são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



1



Haja vista que a PBH trata e guarda um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, faz-se necessária a adaptação de suas práticas às disposições da LGPD, de modo a restringir o seu tratamento aos termos da Lei, realizando-o, nos termos do art. 23 “para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”, desde que respeitadas as restrições legais, com o objetivo de se salvaguardar quanto a eventuais responsabilizações por descumprimento da LGPD.

2.2. Da Minuta de Termo Aditivo

A minuta de Termo Aditivo ao contrato foi elaborada com base em cláusulas contratuais elaboradas pelo Grupo de Trabalho LGPD, e pretende tão somente a inclusão de cláusula para adequação dos contratos e congêneres em vigor à LGPD, a qual transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,



durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Examinado o texto da minuta de termo aditivo padrão, verificamos a sua adequação ao objetivo pretendido, qual seja a adequação à LGPD, e não vislumbramos qualquer óbice à sua assinatura, desde que mantida a redação aprovada por meio do presente parecer.

2.3. Da padronização do termo aditivo e da manifestação jurídica referencial

Considerando a necessidade de adequação dos contratos e convênios municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o volume de processos a serem aditivados para inclusão de cláusulas para adequação à LGPD impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, e o fato de que a atividade jurídica exercida restringir-se-ia à verificação da inclusão das cláusulas padrão aprovados pelo Grupo de Trabalho LGPD (GT LGPD), pela CTGM e pela PGM, através da simples conferência da minuta de termo aditivo anexada aos autos, foi elaborada minuta padrão de termo aditivo para ser anexada aos processos que precisam ser adequados às normas da



LGPD, assim como manifestação jurídica referencial, a serem distribuídos por meio de Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **conclui-se pela possibilidade de assinatura do termo aditivo para adequação do instrumento jurídico aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da minuta padrão aprovada.**

Posteriormente, deverão ser providenciados o registro e a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

IZABELA PASSOS
PEIXOTO:08144190629

Digitally signed by IZABELA
PASSOS PEIXOTO:08144190629
Date: 2020.09.14 13:06:35 -03'00'

Izabela Passos Peixoto
OAB/MG: 151.104
BM: 114.376-8

Marlus Keller Riani
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 77.384 BM 114240-0



REGISTRO	
Nº Contrato:	557/1219
Livro:	95
Folha:	130

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2539/19

Processo Administrativo nº 01-008.144/19-05

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2769.0015.0200

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Prática Editora Gráfica EIRELI ME,
Endereço: Rua BB, n.º 125, Bairro Arvoredo, Contagem, MG, CEP 32.113-178.
CNPJ: 71.031.637/0001-93.

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2021 com término previsto para 02 de junho de 2022.

2.2. Conceder reajuste de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a partir de 03 de junho de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021.

2.3. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 265.790,77 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.13, Centro de Custo 1030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 13, Fonte 00.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2539/19 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2021.


Giovani Gomes de Matos

PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI ME


Diogo Oscar Borges Prosdocimi

BHTRANS

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

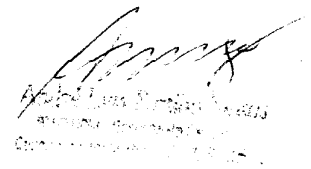
Nome:

CPF:

Moema R D de
Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Assessor Jurídica Moema R D de Menezes
Ltda. Me. Ins. Estadual nº 20.112.511-1/2019
Belo Horizonte - Minas Gerais
Data: 20/04/2021 12:53:33







PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

378
N

Thursday, April 8, 2021 Ano: ???ano.2021??? - Edição N.: 6242

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2481/18

Processo Administrativo nº 01-004.306/18-82

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0013.0400

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Dr. Eduardo José da Costa

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Data de assinatura: 05/04/2021

Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022

Valor: R\$ 7.083,72

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2539/19

Processo Administrativo nº 01-008.144/19-05

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0015.0200

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Prática Editora Gráfica EIRELI ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; Conceder reajuste de 4,55%, a partir de 03 de junho de 2021; Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Data de assinatura: 05/04/2021

Vigência: 03/06/2021 a 02/06/2022

Valor: R\$ 265.790,77